

DECRETO Nº 063, de 03 de Setembro de 2020.

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal no. 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº. 6, de 20 de março de 2020, para instituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da referida Lei.

O Prefeito do Município de SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, no uso de suas atribuições Legais previstas no art. 47, IV da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe por meio do Gabinete do Prefeito, executará diretamente os recursos de que trata o art. 1º. da Lei Federal no. 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural – Aldir Blanc), mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no art. 2º. da referida Lei.

Parágrafo Único – O Gabinete do Prefeito, com o auxílio da Comissão de que trata o art. 2º. deste Decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Santa Cruz do Capibaribe, nos termos do art. 3º. da Lei Federal no. 14.017, de 2020.

Art. 2º Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º. da Lei Federal no. 14.017, de 2020, e observando-se o art. 3º. deste Decreto;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º. deste Decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Santa Cruz do Capibaribe;

V - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe.



Art. 3º É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação ao Gabinete do Prefeito, pelo e-mail cultura@santacruzdocapibaribe.pe.gov.br ou no sítio eletrônico www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br

Art. 4º Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal no. 14.017, de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br

Art. 5º O Gabinete do Prefeito poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal no. 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2º.

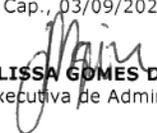
Art. 6º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 03 de Setembro de 2020.

EDSON DE SOUZA VIEIRA

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE

Publicado na forma do art. 97, inciso I, letra "B", da
Constituição do Estado de Pernambuco.
Sta. Cruz do Cap., 03/09/2020.


KLAINE MELISSA GOMES DE LIMA
Secretária Executiva de Administração